



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 66/2023 – EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 05/10/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa tem por finalidade suplementar dotação orçamentária a pedido da Secretaria Municipal da Educação para efetuar a aquisição das cortinas que serão destinadas às salas de aulas. Conforme segue abaixo:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional especial no valor de **R\$ 247.000,00=(duzentos e quarenta e sete mil reais)**, sob as seguintes codificações:

	02 – EXECUTIVO	
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental	
	4.4.90.52.00.95.0282 – Equipamentos e Material Permanente-----	R\$ 127.000,00
	12.365.0011.2.027 – Serviços de Atendimento a Creches	
	4.4.90.52.00.95.0280 – Equipamentos e Material Permanente-----	R\$ 90.000,00
	12.365.0011.2.029 – Serviços de Atendimento ao Pré Escolar	
	4.4.90.52.00.95.0281 – Equipamentos e Material Permanente-----	R\$ 30.000,00
	TOTAL -----	R\$ 247.000,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	02 – EXECUTIVO	
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental	
733	3.3.90.30.00.95.0282 – Material de Consumo-----	R\$ 127.000,00
	12.365.0011.2.027 – Serviços de Atendimento a Creches	
738	3.3.90.30.00.95.0280 – Material de Consumo-----	R\$ 90.000,00
	12.365.0011.2.029 – Serviços de Atendimento ao Pré Escolar	
740	3.3.90.30.00.95.0281 – Material de Consumo-----	R\$ 30.000,00
	TOTAL -----	R\$ 247.000,00

ARTIGO 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado recurso por anulação parcial da própria secretaria.

Acompanha o projeto relatório circunstanciado das Secretarias: Administração e Planejamento, Educação e Finanças, bem como, proposta de valores dos fornecedores.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 66/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 20 de outubro de 2023.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: Parecer JR - PL 66-23 - Exe

ID única do documento: #pohoQ1OrmGchCCbkgDgSPDsS5yShpFdb

Este Log é exclusivo ao documento #pohoQ1OrmGchCCbkgDgSPDsS5yShpFdb e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-20 08:55:03

Mensagem: Assinar....

Destinatário: joseduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06 | 172.69.3.203

Data: 20/10/2023 12:57:04 | Hash: #aROHCWSpAywXf9tpT25Rsb78nBsa5X2C

Destinatário: gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10 | 162.158.193.159

Data: 20/10/2023 09:46:33 | Hash: #IEom1gFgp05YZ6o1VSjXQIBvyEIY5RRJ

Destinatário: samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03 | 162.158.193.158

Data: 20/10/2023 08:56:32 | Hash: #vtyu0UfhEzqlbg0STaTUT8bOWalEOI74

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/pohoQ1OrmGchCCbkgDgSPDsS5yShpFdb>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20